



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2018 PARA  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCIANE TIBOLA HAACK**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Miguel do Oeste/SC, na Rua Hélio dos Anjos Ortiz, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.276.794/0001-73, neste ato representado por sua representante Sra. **MARCIANE TIBOLA HAACK**, brasileira, casada, proprietária administradora, residente e domiciliada na Rua Hélio dos Anjos Ortiz, nº 220, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 013.008.839-75, portador da cédula de identidade civil nº 8095467349, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão, Presencial nº 141/2018, Processo Licitatório nº 269/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de equipamentos de informática, conforme relação de itens em anexo.  
2.2. Para os itens 01 e 03, do Anexo I do edital, o Sistema Operacional Windows 10, deverá ser original, lacrado na caixa, juntamente com a mídia e etiqueta da licença. A instalação e ativação do mesmo será realizada pelo Setor de Informática deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com solicitação do Setor de Informática deste Município, Sr. Fábio Flach, e pelo SGT. Nilton Pedon, do Corpo de Bombeiros, após a solicitação a empresa vencedora deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias.  
3.2. Os equipamentos, dos itens 01 ao 11, do Anexo I do edital, deverão ser entregues no Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizado na Rua José Cañellas nº 258, Centro, Tel: 3744-5050. Já os itens 12 ao 16, do Anexo I do edital, deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, localizado na Rua João Muniz Reis nº 1445, Centro. Tel: 3744-4925 ambos os itens deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal.  
3.3. O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo Sr. Fábio Flach, para os itens entregues na Prefeitura, e pelo SGT. Nilton Pedon, para o itens entregues no Corpo de Bombeiros ou por servidor devidamente designado para esta função.  
3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante.  
3.5. O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de não aceitação.  
3.6. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.  
3.7. O recebimento referente aos itens 01 e 03, do Anexo I do edital, ficará condicionado a conferência junto a MICROSOFT DO BRASIL, para verificação de autenticidade das licenças exigidas no anexo I deste edital, sob pena de devolução dos itens.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
JUSTIÇA PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

30.276.794/0001-73  
MARCIANE TIBOLA HAACK  
Rua Hélio Anjos Ortiz, 220  
CEP 89.900-000  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 437,58 (quatrocentos e trinta e sete reais com cinqüenta e oito centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
0066   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
0065   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
0071   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
0019   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonrem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Fábio Plach, técnico em informática deste município - itens 1 ao 11, e pelo SGT. Nilton Pedon, no Corpo de Bombeiros - itens 12 ao 16, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) / conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidade da contratada:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os equipamentos no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



**FREDERICO WESTPHALEN**  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
RS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

30.276.404/0001-73  
MARCIANE TIBOLA RAACK

Helio Anjos Ortiz, 220  
CEP 89.900-000

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações do contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos afinentes ao equipamento, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos equipamentos adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal): compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais, estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,3% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração Municipal  
Poderes Executivo e Legislativo

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañollas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

30.276.404/0001-73

MARCIANE TIBOLA MAACK

Rua Heitor Affonso Ortiga, 220  
CEP 89.300-000

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

